



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 276, de 16 de março de 2016.

Dispõe sobre limitar em até 32m (trinta e dois metros) a altura de prédios na Rodovia SP 340, e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A construção de prédios ao longo da Rodovia SP 340, neste Município, deverá obedecer a altura de até 32,00m (trinta e dois metros), medida do piso do pavimento térreo até o piso do último pavimento habitável, mediante aprovação do projeto pela Prefeitura.

§ 1º Podem situar-se acima da altura mencionada no *caput* as casas de máquinas de elevadores, “chillers”, reservatórios d’água e barrilete e demais instalações hidráulicas e eletromecânicas necessárias ao bom funcionamento do edifício.

§ 2º O projeto de construção dos prédios a que alude o *caput* só poderá ser aprovado para implantação na Zona Industrial existente ao longo da Rodovia SP 340, assim definida na lei de parcelamento e ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município.

§ 3º Fica vedado o uso residencial permanente para os prédios a que alude este artigo.

§ 4º Considera-se como pavimento térreo aquele no qual se dá o acesso principal do público às suas dependências internas. No caso da existência de “pisos de garagem” no prédio, localizados em nível superior ao do terreno natural em que o edifício seja implantado, serão aqueles considerados como o pavimento térreo.

Art. 2º Caso não haja disponibilidade de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários por meio das redes públicas, o empreendedor fica obrigado, às suas expensas, a implantar e manter perenemente os sistemas de água potável e de coleta, tratamento e afastamento dos esgotos sanitários gerados no empreendimento.

Art. 3º Os projetos dos empreendimentos aprovados nos moldes desta lei também deverão obedecer outras legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de março de 2016.



TARCÍSIO CLETO CHAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

GUSTAVO DURLACHER
Secretário de Governo